



**PARECER Nº 028/2023 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

Projeto de Lei Ordinária nº EM 001/2023

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Executivo Municipal, que “autoriza o Poder Executivo a alienar, por meio de doação com encargos, imóvel de propriedade do Município para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe a concessão pelo Poder Legislativo Municipal de autorização para que possa o Poder Executivo proceder à doação com encargos do lote de terreno nº 266, quadra 165, zona cadastral 011, matrícula nº 55.385, do Livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis de Divinópolis, com área de 4.324,00m² (quatro mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados) em favor da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE para a implantação do Centro Especializado em Reabilitação – CER e ampliação das ações em saúde e assistência social em favor dos assistidos pela entidade e de toda a comunidade.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, como de notório conhecimento, consistem em entidade sem fins lucrativos e de caráter comunitário, assistencial e de defesa aos direitos da saúde, pelo que, inclusive, foi reconhecida e agraciada com “Declaração de Utilidade Pública”, conforme Lei nº 894/70. Nesse viés, a Proposição almeja viabilizar as finalidades específicas da referida entidade, compatibilizando-se interesses recíprocos entre a pretensa donatária e o Poder Público Municipal, tendo em vista que a doação em questão se amolda à natureza de cooperação mútua [...]. Cumpre ressaltar que mediante consulta formal às Secretarias pertinentes, não se apontou destinação diversa ao imóvel, que melhor venha a atender ao interesse público premente, tampouco a presença de fundamento capaz de ensejar a necessidade de reserva do bem. Iniciativas de relevo como essa devem ser acolhidas e incentivadas, a bem do interesse coletivo, social e assistencial. E é exatamente esse o norte da Proposição.”



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

2. Fundamentos

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alíneas “b” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLEM nº 001/2023 demonstram satisfação ao interesse público e mostram-se suficientes para que se recomende sua aprovação.

3. Conclusão

Em face do exposto, é o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº EM 001/2023.

Divinópolis, 01 de março de 2023.

Roger Viegas

Vereador Presidente da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Hilton de Aguiar

Vereador Secretário e Relator da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

Edsom Sousa

Vereador Membro da Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis

PLEM 001/2023